

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria

**Relatório de Monitoramento**  
**(CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000)**  
**Área de Gestão Administrativa**

**Órgão auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

**Cidade Sede:** Fortaleza/CE

**Período da inspeção *in loco*:** 28/5 a 1º/6/2012

**Área auditada:** Gestão Administrativa e de Pessoas

**Data de emissão do Relatório de Auditoria:** 17/8/2012

**Data de publicação do Acórdão:** 5/10/2012

DEZEMBRO/2015

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....  | 3  |
| 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO .....   | 4  |
| 2.1. NÃO RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO N° 98/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ....   | 4  |
| 2.2. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA PARA MENSURAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OFICIAIS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. .... | 7  |
| 3. CONCLUSÃO .....   | 10 |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 28/5 a 1º/6/2012, cumpriu a programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2012, instituído pelo Ato n.º 240/2011 - CSJT.GP.SG.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão administrativa, cujo principal objetivo foi avaliar a regularidade das contratações, selecionadas por amostragem, afetas a serviços terceirizados, cessão de uso de espaços públicos, administração de depósitos judiciais, contratações por emergência e locação de imóveis.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 7ª Região a adoção de medidas saneadoras relacionadas à área de gestão administrativa, das quais, ante os critérios de materialidade, relevância e risco, duas foram eleitas para ser objeto deste monitoramento:

1. Adotar providências imediatas para operacionalizar o depósito das provisões dos encargos trabalhistas a título de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, relativos aos contratos de prestação de serviços terceirizados, em conta vinculada aberta em nome da contratada e bloqueada para movimentação, nos termos previstos na Resolução CNJ n.º 98/2009 (achado 2.2.4);
2. Com relação aos ajustes celebrados com instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais, estabelecer metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de equilibrar as obrigações do TRT e o prazo de vigência do ajuste, referenciando, como piso negocial, os percentuais de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho (achado 2.2.7.2).

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 139/2015, de 24/7/2015,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO**

### **2.1. NÃO RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO N.º 98/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

#### **2.1.1. DELIBERAÇÃO**

Adotar providências imediatas para operacionalizar o depósito das provisões dos encargos trabalhistas a título de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, relativos aos contratos de prestação de serviços terceirizados, em conta vinculada aberta em nome da contratada e bloqueada para movimentação, nos termos previstos na Resolução CNJ n.º 98/2009 (Achado 2.2.4).

#### **2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Constatou-se, na época da auditoria, diante de análises processuais, de entrevista com o dirigente da unidade de controle interno do TRT e de evidências colhidas no questionário de auditoria, que o TRT da 7ª Região não retinha, dos pagamentos mensais efetuados às empresas contratadas para



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\5 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun\7 - Monitoramento\3 - Relatório de Monitoramento\Relatório de Monitoramento TRT7 - SAGADM - 2015 - final.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prestar serviços de forma contínua, as provisões dos encargos trabalhistas dos empregados terceirizados que prestavam serviços no âmbito daquela Corte.

### 2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 139/2015, de 24/7/2015, o Tribunal Regional informou que a Diretoria-Geral encaminhou os Ofícios TRT7.DG n.ºs 056/13 e 006/14 à Agência Setor Público Fortaleza do Banco do Brasil e os Ofícios TRT7.DG n.ºs 057/13 e 007/14 à Caixa Econômica Federal, com o intuito de se proceder à imediata abertura de conta vinculada nos moldes preconizados pela Resolução n.º 98/2009 e, posteriormente, pela Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela n.º 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Informou também que, com o Banco do Brasil, foi celebrado termo de cooperação técnica em 6/5/2014, instruído por meio do Processo TRT7 n.º 2714/2014, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 169/2013.

Esclareceu que, entretanto, ainda não está implementada em nenhum contrato a sistemática da conta vinculada, pois os editais dos contratos vigentes não previram as retenções, o que inviabilizou a imediata movimentação das contas, bem como não se efetivou qualquer contratação de mão de obra residente por parte do Regional depois de firmado o referido termo de cooperação.

Afirmou ainda que a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a Divisão de Licitações e Contratos e a Assessoria Jurídica Administrativa do Tribunal foram orientadas a inserir nos próximos editais de licitação de serviços terceirizados regras de provisão dos encargos trabalhistas.

Registro, por oportuno, que o processo mencionado no referido e-mail - visando à contratação de serviços de copa (8.843/2014), que vinha tramitando nos moldes da aludida Resolução, encontra-se atualmente sobrestado, devido a restrição orçamentária.

Por fim, as tratativas com a Caixa Econômica Federal ainda não foram concluídas, tendo sido renovado, em 3/8/15, ofício visando obter a concordância da CAIXA em firmar o termo



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 7º CE - 28mai-01jun17 - Monitoramento\3 - Relatório de Monitoramento\Relatório de Monitoramento TRT7 - SAGADM - 2015 - final.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de cooperação técnica de que trata a Resolução CNJ n.º 169/2013 (OFÍCIO.TRT7.DG N.º 064/2015).

#### 2.1.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT permitem constatar o não cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

A determinação exigia o cumprimento imediato pelo Tribunal. Entretanto, até a presente data, não houve implementação da conta vinculada prevista nas Resoluções CNJ n.ºs 98/2009 e 169/2013.

Os editais de licitação de terceirização publicados após o Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000 obrigatoriamente deveriam conter dispositivos que assegurassem a operacionalização do contingenciamento para resguardar os direitos trabalhistas da mão de obra alocada nos contratos do TRT.

Além disso, o Regional assinou o termo de cooperação técnica com o Banco do Brasil somente em 6/5/2014, ou seja, um ano e sete meses após a publicação do acórdão.

Verifica-se, portanto, que, apesar de o TRT ter buscado o alinhamento com as disposições normativas do CNJ, as ações adotadas não foram suficientes para o cumprimento da determinação.

#### 2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 139/2015;
- OFÍCIO.TRT7.DG N.º 056/2013;
- OFÍCIO.TRT7.DG N.º 057/2013;
- OFÍCIO.TRT7.DG N.º 006/2014;
- OFÍCIO.TRT7.DG N.º 007/2014;
- Termo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil S/A;
- E-mail - Orientação novos editais - Resolução CNJ n.º 169/15;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun17 - Monitoramento\3 - Relatório de Monitoramento\Relatório de Monitoramento TRT7 - SAGADM - 2015 - final.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- OFÍCIO.TRT7.DG N.º 064/2015.

#### **2.1.6. CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

#### **2.1.7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias, após previa negociação com as empresas com as quais mantém contrato de terceirização, promova o aditamento dos respectivos contratos, a fim de garantir a efetivação do contingenciamento dos encargos trabalhistas nos moldes disciplinados pela Resolução CNJ n.º 169/2013.

Caso alguma contratada não concorde com a alteração das cláusulas do contrato, o Tribunal deverá se abster de prorrogar o respectivo contrato e, por consequência, deverá realizar novo procedimento licitatório, que contemple em seu edital a previsão de contingenciamento dos encargos trabalhistas, garantindo-se assim que, na nova contratação, seja cumprida integralmente a Resolução CNJ n.º 169/2013.

#### **2.2. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA PARA MENSURAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OFICIAIS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.**

##### **2.2.1. DELIBERAÇÃO**

Com relação aos ajustes celebrados com instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais, estabelecer metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de equilibrar as obrigações do TRT e o prazo de vigência do ajuste, referenciando, como piso negocial, os percentuais de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho (achado 2.2.7.2).

##### **2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se que os termos ajustados com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal não indicavam os critérios utilizados pelo TRT para fixar os respectivos valores das



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun/7 - Monitoramento\3 - Relatório de Monitoramento\Relatório de Monitoramento TRT7 - SAGADM - 2015 - final.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

receitas a serem auferidas pelo Tribunal, assim como para definir o prazo de vigência dos ajustes.

Também, os termos não faziam menção aos saldos dos depósitos judiciais administrados pelo Banco do Brasil e pela Caixa, cujos montantes não eram utilizados como parâmetro para definição das receitas devidas pelas instituições financeiras.

### 2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à Requisição de Documentos e Informações RDI n.º 139/2015, de 24/7/2015, o TRT informou que, em 2014, o Tribunal firmou o Contrato n.º 17/2014, com a Caixa Econômica Federal, e o Contrato n.º 16/2014, com o Banco do Brasil, estabelecendo metodologia objetiva para mensurar a receita a ser auferido, adotando-se, com base na média de percentuais verificados em outros Regionais, 0,07% (zero vírgula zero sete por cento), calculado sobre a média de saldo diário - MSD dos depósitos judiciais trabalhistas, precatórios trabalhistas e requisições de pequeno valor - RPV apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento.

### 2.2.4. ANÁLISE

A determinação colegiada prestigia, em primeira análise, a realização de cálculos matemáticos objetivos com vistas a deixar transparecer a equação econômico-financeira da contratação, a partir das variáveis tempo e saldos médios.

Como consequência última, pretende-se que, trazidos às claras os cálculos, haja o alinhamento, tanto quanto possível, observadas as realidades e práticas regionais, dos valores de remuneração conferidos ao TRT em razão da administração de depósitos judiciais atribuída a instituições financeiras públicas.

Em outras palavras, realizar-se-iam os cálculos para se identificar se a remuneração obtida pelo TRT está condizente com as verificadas em outros tribunais trabalhistas ou se está aquém. Neste caso, deveria o gestor promover medidas corretivas; naquele, manter-se-ia a contratação nos moldes estabelecidos e se utilizariam os estudos para monitorar eventuais mudanças, ao longo do tempo, de política remuneratória adotada pelas referidas instituições.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 7º CE - 28mai-01jun17 - Monitoramento\3 - Relatório de Monitoramento\Relatório de Monitoramento TRT7 - SAGADM - 2015 - final.docx





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ocorre que, no presente caso, o TRT, ao adotar a média de percentuais de remuneração mensal verificados em outros Regionais, de 0,07%, mantidas todas as demais condições constantes, chegaria a uma receita inferior à constatada durante o procedimento de auditoria, na ordem de R\$ 696.651,41, em cinco anos. Isso porque a soma dos contratos então vigentes alcançava o montante de R\$ 9.966.970,01 e, aplicando-se o percentual de remuneração de 0,07% sobre o mesmo saldo de depósitos, chega-se ao montante de R\$ 9.270.318,60.

Tal constatação sugere que a mera adoção de média aritmética não se mostrou adequada para estabelecer o percentual de remuneração a ser aplicado aos contratos em análise, apresentando indícios de que o ato de gestão foi antieconômico e exige avaliação cuidadosa e, se for o caso, adoção de medidas corretivas imediatas.

#### 2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 016/2014, celebrado com o Banco do Brasil S/A;
- Contrato n.º 017/2014, celebrado com a Caixa Econômica Federal;
- Relatório Preliminar de Auditoria;

#### 2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

#### 2.2.7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias:

- a) promova adequada avaliação econômico-financeira dos contratos celebrados com instituições financeiras oficiais destinados à obtenção de recursos para a melhoria da prestação jurisdicional em contrapartida à qualificação dessas instituições como agentes captadores e mantenedores dos saldos de depósitos judiciais,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\5 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun\7 - Monitoramento\3 - Relatório de Monitoramento\Relatório de Monitoramento TRT7 - SAGADM - 2015 - final.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

precatórios e requisições de pequeno, a fim de avaliar a equivalência entre as prestações e as obrigações assumidas pelas partes, tendo como referência, entre outros elementos, os saldos dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor administrados pelas instituições financeiras, as taxas de juros praticadas no mercado, o prazo de extensão dos ajustes e os valores repassados ao Tribunal Regional;

- b) a partir dos resultados alcançados pela avaliação supra, em caso de se identificar o desbalanceamento da equação econômico-financeira em desfavor do TRT, principalmente em relação à remuneração anteriormente praticada, providencie a correção por meio do aditamento dos contratos correlatos.

### 3. CONCLUSÃO

Consoante descrito no item 1, a ação de monitoramento ora relatada adotou a estratégia de eleger, do universo das determinações relativas à Área de Gestão Administrativa constantes do Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000, aquelas que seriam objeto de verificação do cumprimento, tendo-se como critérios de seleção os requisitos de materialidade, relevância e criticidade.

Como resultado do trabalho, pôde-se constatar que as medidas adotadas pelo TRT da 7ª Região foram insuficientes para o saneamento das inconformidades, uma vez que as determinações monitoradas não foram integralmente cumpridas:

| GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES  |          |                |                       |              |               |
|---|----------|----------------|-----------------------|--------------|---------------|
| Deliberação/Item do Acórdão   | Cumprida | Em cumprimento | Parcialmente cumprida | Não cumprida | Não aplicável |
| Adotar providências imediatas para operacionalizar o depósito das provisões dos encargos trabalhistas a título de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, relativos aos contratos de prestação de |          |                |                       | X            |               |



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\5 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun\7 - Monitoramento\3 - Relatório de Monitoramento\Relatório de Monitoramento TRT7 - SAGADM - 2015 - final.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
| serviços terceirizados, em conta vinculada aberta em nome da contratada e bloqueada para movimentação, nos termos previstos na Resolução CNJ nº 98/2009 (Achado 2.2.4).  |  |  |   |  |  |
| Com relação aos ajustes celebrados com instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais, estabelecer metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de equilibrar as obrigações do TRT e o prazo de vigência Xdo ajuste, referenciando, como piso negocial, os percentuais de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho (achado 2.2.7.2). |  |  | x |  |  |

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento do Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000, identificou-se que as deliberações estão pendentes de integral cumprimento, razão pela qual, com base nos arts. 87 e 88 do Regimento Interno do CSJT, propõe-se determinar ao TRT da 7ª Região que:

- 1) no prazo de 60 dias, após previa negociação com as empresas com as quais mantém contrato de terceirização, promova o aditamento dos respectivos contratos, a fim de garantir a efetivação do contingenciamento dos encargos trabalhistas nos moldes disciplinados pela Resolução CNJ n.º 169/2013. Caso alguma contratada não concorde com a alteração das cláusulas do contrato, abstenha-se de prorrogar o respectivo contrato e, por consequência, realize novo procedimento licitatório, que contemple em seu edital a previsão de contingenciamento dos encargos trabalhistas, garantindo-se assim que, na nova contratação, seja cumprida integralmente a Resolução CNJ n.º 169/2013;
- 2) no prazo de 90 dias:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\5 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun\7 - Monitoramento\3 - Relatório de Monitoramento\Relatório de Monitoramento TRT7 - SAGADM - 2015 - final.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a. promova adequada avaliação econômico-financeira dos contratos celebrados com instituições financeiras oficiais destinados à obtenção de recursos para a melhoria da prestação jurisdicional em contrapartida à qualificação dessas instituições como agentes captadores e mantenedores dos saldos de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno, a fim de avaliar a equivalência entre as prestações e as obrigações assumidas pelas partes, tendo como referência, entre outros elementos, os saldos dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor administrados pelas instituições financeiras, as taxas de juros praticadas no mercado, o prazo de extensão dos ajustes e os valores repassados ao Tribunal Regional;
- b. a partir dos resultados alcançados pela avaliação supra, em caso de se identificar o desbalanceamento da equação econômico-financeira em desfavor do TRT, principalmente em relação à remuneração anteriormente praticada, providencie a correção por meio do aditamento dos contratos correlatos.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

**ADRIANA GONÇALVES FERREIRA COCCO**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa -  
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

**JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA**

Supervisor da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa -  
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Coordenador Substituto de  
Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun17 - Monitoramento\3 - Relatório de Monitoramento\Relatório de Monitoramento TRT7 - SAGADM - 2015 - final.docx